

**LEI Nº 3.000, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. (*)**

Altera a Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Palmas sobre a carreira de Procurador e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023](#), passa a vigorar acrescida das seguintes seções e artigos:

**“CAPÍTULO VI
Dos Procuradores**

.....

.....

**SEÇÃO V
Do Adicional por Titularidade**

Art. 19-A. Os Procuradores efetivos terão direito a Adicional por Titularidade, calculado sobre o vencimento base, nos seguintes percentuais:

- I - 20% (vinte por cento), caso o servidor possua o título de doutor;
- II - 15% (quinze por cento), caso o servidor possua título de mestre;
- III - 10% (dez por cento), caso o servidor possua uma especialização.

Parágrafo único. O adicional de que trata o *caput* será devido a partir da data de apresentação do título, diploma ou certificado reconhecido pelo MEC, à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmas, via requerimento.

**SEÇÃO VI
Do Adicional por Produtividade e Desempenho de Atividade Jurídica**

Art. 19-B. Os Procuradores terão direito, além de outras vantagens previstas em lei, a Adicional por Produtividade e Desempenho de Atividade Jurídica, devido mensalmente, equivalente, para cada Procurador e sem rateio, ao produto entre o vencimento básico do servidor e o fator de produtividade obtido a partir da média da pontuação obtida nos dois últimos meses,

considerando o desempenho mensal agregado do conjunto de Procuradores, na forma dos Anexos III e IV desta Lei.

§ 1º A pontuação atribuída a cada ato praticado pelos Procuradores variará entre 6 e 8 pontos, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º As faixas de pontuação para a definição do fator de produtividade serão escalonadas de uma primeira faixa correspondente a um resultado mensal de 100 (cem) pontos até 140 (cento e quarenta) pontos, até a última faixa correspondente a um resultado mensal superior a 200 pontos, conforme Anexo IV desta Lei.

§ 3º O fator de produtividade de que trata o *caput* será escalonado em valores compreendidos no intervalo numérico fechado entre 0,10 (um décimo) e 0,17 (um décimo e sete centésimos), conforme Anexo IV desta Lei.

§ 4º A avaliação para aferição da pontuação de que trata o *caput* será realizada ao final de cada período de referência pelo Procurador-Geral, arquivando-se, quando couber a providência, cópia física ou digital do ato praticado, ou repertoriando-se as informações necessárias à sua identificação (número de ordem, processo de referência etc.), devendo o valor do adicional ser incluído em folha de pagamento no mês seguinte ao de referência.

§ 5º O Procurador efetivo que estiver desempenhando cargo em comissão na Câmara Municipal de Palmas permanecerá fazendo jus ao adicional do *caput*. (NR)”

Art. 2º A [Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023](#), passa a vigorar acrescida dos Anexos III e IV, na conformidade dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 3º O art. 23 da [Lei nº 2.840, de 3 de fevereiro de 2023](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: QUADRO DE CARGOS;
- II - ANEXO II: TABELA DE VENCIMENTOS;
- III - ANEXO III: ESCALA DE PONTUAÇÃO DO ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA;
- IV - ANEXO IV: FATORES DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA. (NR)”

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 1.049/2023, de autoria da Mesa Diretora)

**ANEXO I À LEI Nº 3.000, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.****ESCALA DE PONTUAÇÃO DO ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO
DE ATIVIDADE JURÍDICA**

| Natureza do trabalho | Pontuação |
|--|------------------|
| Pareceres jurídicos e notas técnicas em processos de contratações, convênios, licitações, proposições legislativas, processos administrativos em geral e respostas a consultas avulsas | 8 pontos |
| Revisão de propostas de emenda à Lei Orgânica e de projetos de leis, resoluções, decretos, portarias e atos normativos em geral | 6 pontos |
| Prática de atos privativos de advogado em processos judiciais | 6 pontos |

**ANEXO II À LEI Nº 3.000, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.****FATORES DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO
DE ATIVIDADE JURÍDICA**

| Pontuação obtida | Fator de produtividade |
|-------------------------|-------------------------------|
| Entre 100 e 140 pontos | 0,10 |
| Entre 141 e 150 pontos | 0,11 |
| Entre 151 e 160 pontos | 0,12 |
| Entre 161 e 170 pontos | 0,13 |
| Entre 171 e 180 pontos | 0,14 |
| Entre 181 e 190 pontos | 0,15 |
| Entre 191 e 200 pontos | 0,16 |
| Acima de 200 pontos | 0,17 |

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.359 de 8/12/2023](#)

(*) REPUBLICADA por ter saído no DOMP nº 3.354, de 1º de dezembro de 2023, págs. 12 a 13, com incorreção quanto ao original.